

Efeitos do encerramento: determinado nos termos do disposto no artigo 232.º do CIRE e o incidente de qualificação correrá com carácter limitado — cf. artigo 323.º, n.º 5 do CIRE.

22-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Paulos Cerdeira*.
302725961

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 59/2010

**Processo: Insolvência pessoa singular (Apresentação)
n.º 6047/09.4TBVFR**

Insolvente: Joel da Silva Pedrosa

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 1.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 30-11-2009, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Joel da Silva Pedrosa, estado civil: Solteiro, Endereço: Urbanização do Cerrado, Casa n.º 125, Paços de Brandão, 4535-334 Paços de Brandão com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 11-12-2009. — Nome: *Dr.ª Octávia Marques*, Cargo: A Juíza de Direito — Nome: *Paula Vieira*, Cargo: O Oficial de Justiça.
302683574

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 60/2010

Publicação da Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência Pessoa Colectiva (requerida) com o n.º 3365/09.5TBVFR, em que é insolvente SUBERCENTRO — Cortiças, L.ª

Administrador de Insolvência: Armando Rocha Gonçalves, endereço Av. Combatentes da Grande Guerra, n.º 105, 4200-186 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 05-02-2010, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Data: 2009/12/21. — Cargo: Juiz de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Santos*.
302719927

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 61/2010

Convocatória de Assembleia de Credores

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Processo: 3896/09.7TBVFR

Insolvente: Joaquim Gomes da Costa Herds, L.ª, NIF 500922900, Endereço: Lugar de Gesteira, 4520-608 São João de Ver.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 09-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 22-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Pereira*.
302722786

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 62/2010

Processo: 230/07.4TBSEI — GPrestitação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Malhas Adelino & Conceição Martins, L.ª
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outros

A *Dr.ª Joana Carla Henriques da Silva*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Malhas Adelino & Conceição Martins, L.ª, NIF — 505175274, Endereço: Av. dos Emigrantes S/n, Pinhanços, 6270-141 Seia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 21-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Carla Henriques da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Almeida*.
302715577